



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

### **Prorroga benefícios e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica prorrogado até 15 de dezembro do corrente ano, os benefícios concedidos pela Lei nº 446/83 de 16/08/83.

**Parágrafo único.** Os contribuintes que saldarem seus débitos até esta data estarão isentos de multas, juros e correção monetária.

**Art.2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 1983.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 1983, 39º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Reinaldo J. Alves Costa  
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08  
Publicada em 24/11/1983  
Reg. às fls. nº 066

**LEI Nº 458, 02 de dezembro de 1983.**